



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 594/2009**

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2010 E DETERMINA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Rondon do Pará – PA, para o exercício de 2010 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 52.408.375,00 (Cinquenta e dois milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 39.829.375,00 (Trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 12.579.000,00 (Doze milhões, quinhentos e setenta e nove mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**Art. 2º.** O Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo para o exercício de 2010 estima a Receita em R\$ 52.408.375,00 (Cinquenta e dois milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e setenta e cinco reais), e fixa a Despesa:

I – Para o Poder Legislativo, em R\$ 1.855.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais);

II – Para o Poder Executivo, em R\$ 50.153.375,00 (Cinquenta milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e setenta e cinco reais); e

III – Para Reserva de Contingência, em R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

**§ 1º.** A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**I – RECEITAS**

1 – RECEITA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.1 - RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE

SOCIAL

| ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA                    | VALOR R\$              |
|---|------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                   | <b>52.010.375,00</b>   |
| Receita Tributária                          | 1.558.250,00           |
| Receita de Contribuições                    | 747.500,00             |
| Receita Patrimonial                         | 247.250,00             |
| Receita Agropecuária                        | 20.000,00              |
| Receita de Serviços                         | 4.083.000,00           |
| Transferências Correntes                    | 43.865.375,00          |
| Outras Receitas Correntes                   | 1.489.000,00           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                  | <b>4.970.000,00</b>    |
| Operações de Créditos                       | 0,00                   |
| Alienação de Bens                           | 100.000,00             |
| Transferências de Capital                   | 4.870.000,00           |
| <b>DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (-)</b> | <b>(-)4.572.000,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>                          | <b>52.408.375,00</b>   |

§ 2º. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**1 - ORÇAMENTO FISCAL**

1.1. Administração direta:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                       | VALOR R\$            |
|--|----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL                           | 1.855.000,00         |
| GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO    | 1.025.000,00         |
| SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E GESTÃO | 1.562.000,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO           | 4.486.800,00         |
| ASSESSORIA DE IMPRENSA                     | 493.575,00           |
| SEC. DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO      | 7.029.500,00         |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA       | 2.037.000,00         |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS           | 1.856.000,00         |
| ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL             | 157.000,00           |
| SEC. DE CIÊNCIA, TECN. E MEIO AMBIENTE     | 869.500,00           |
| FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB          | 14.372.000,00        |
| SEC. DE CULTURA, JUVENTUDE, TUR. E LAZER   | 1.406.000,00         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                    | 400.000,00           |
| <b>SUB – TOTAL</b>                         | <b>37.549.375,00</b> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

1.2 – Administração Indireta

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                     | VALOR R\$           |
|--|---------------------|
| SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | 2.280.000,00        |
| <b>SUB – TOTAL</b>                       | <b>2.280.000,00</b> |

**2 – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

2.1 – Administração direta:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA                   | VALOR R\$            |
|--|----------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE          | 9.387.000,00         |
| SEC. MUN. DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL | 3.192.000,00         |
| <b>SUB – TOTAL</b>                     | <b>12.579.000,00</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>                     | <b>52.408.375,00</b> |

**II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

| CODIGO | FUNÇÕES                 | VALOR R\$            |
|--------|-------------------------|----------------------|
| 01     | LEGISLATIVA             | 1.855.000,00         |
| 03     | ADMINISTRAÇÃO           | 3.742.575,00         |
| 06     | SEGURANÇA PÚBLICA       | 0,00                 |
| 08     | ASSISTÊNCIA SOCIAL      | 3.192.000,00         |
| 10     | SAÚDE                   | 9.387.000,00         |
| 12     | EDUCAÇÃO                | 18.858.800,00        |
| 13     | CULTURA                 | 1.042.000,00         |
| 14     | DIREITO DA CIDADANIA    | 285.000,00           |
| 15     | URBANISMO               | 3.499.500,00         |
| 16     | HABITAÇÃO               | 150.000,00           |
| 17     | SANEAMENTO              | 3.480.000,00         |
| 18     | GESTÃO AMBIENTAL        | 799.500,00           |
| 20     | AGRICULTURA             | 1.996.000,00         |
| 22     | COMÉRCIO E SERVIÇOS     | 41.000,00            |
| 26     | TRANSPORTE              | 2.155.000,00         |
| 27     | DESPORTO E LAZER        | 364.000,00           |
| 28     | ENCARGOS ESPECIAIS      | 1.161.000,00         |
| 99     | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 400.000,00           |
|        | <b>TOTAL</b>            | <b>52.408.375,00</b> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

**III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

**1 – ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

| <b>ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA</b> | <b>VALOR R\$</b>     |
|---------------------------------|----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>       | <b>39.958.375,00</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais      | 21.171.800,00        |
| Encargos da dívida ativa        | 2.000,00             |
| Outras Despesas Correntes       | 18.784.575,00        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>      | <b>12.050.000,00</b> |
| Investimentos                   | 11.505.000,00        |
| Inversões Financeiras           | 240.000,00           |
| Amortização da Dívida           | 305.000,00           |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>  | <b>400.000,00</b>    |
| <b>TOTAL GERAL</b>              | <b>52.408.375,00</b> |

**CAPÍTULO III**

**DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**

**Art. 3º.** O Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE para o exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.280.000,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta mil reais).

**§ 1º.** A Receita será realizada mediante arrecadação de tarifas de fornecimento de água, de contribuição do Tesouro Municipal e outras receitas diversas, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| <b>ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA</b> | <b>VALOR R\$</b>    |
|---------------------------------|---------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>       | <b>2.030.000,00</b> |
| Receita Tributária              | 15.000,00           |
| Receita de Contribuições        | 0,00                |
| Receita Patrimonial             | 15.000,00           |
| Receita Agropecuária            | 0,00                |
| Receita de Serviços             | 1.965.000,00        |
| Transferências Correntes        | 0,00                |
| Outras Receitas Correntes       | 35.000,00           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>      | <b>250.000,00</b>   |
| Operações de Créditos           | 0,00                |
| Alienação de Bens               | 0,00                |
| Transferências de Capital       | 250.000,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b>              | <b>2.280.000,00</b> |

**§ 2º.** A Despesa do SAAE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte maneira:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

**I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

|                 |                         |
|-----------------|-------------------------|
| 17 – Saneamento | R\$ 2.280.000,00        |
| <b>TOTAL</b>    | <b>R\$ 2.280.000,00</b> |

**II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

| <b>ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA</b> | <b>VALOR R\$</b>    |
|---------------------------------|---------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>       | <b>1.703.000,00</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais      | 575.000,00          |
| Outras Despesas Correntes       | 1.128.000,00        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>      | <b>577.000,00</b>   |
| Investimentos                   | 557.000,00          |
| Inversões Financeiras           | 20.000,00           |
| Amortização da Dívida           | 0,00                |
| <b>TOTAL GERAL</b>              | <b>2.280.000,00</b> |

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de eventos fiscais imprevistos, a despesa diretamente relacionada ao funcionamento e manutenção dos serviços da administração pública municipal não orçadas ou orçadas a menor.

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o desdobramento dos elementos de despesa para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária, conforme estabelece o § 5º do Art. 3º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 7º.** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do exercício anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

- Art. 8º.** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.
- Art. 9º.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.
- Art. 10.** Durante o exercício de 2010 o Executivo Municipal com a devida autorização legislativa poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.
- Art. 11.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.
- Art. 12.** Integram esta Lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, os Anexos contendo a programação de trabalho das unidades orçamentárias, com a identificação das metas e objetivos, o detalhamento dos créditos orçamentários, a discriminação da legislação da receita e da despesa e os quadros orçamentários consolidados.
- Art. 13.** Vetado.
- Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o exercício de 2010, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Prefeito, em 28 de dezembro de 2009.

**OLAVIO SILVA ROCHA**  
*Prefeito Municipal*

**MÁRCIO RODRIGUES ALMEIDA**  
*Secretário Municipal de Administração,  
Planejamento e Gestão*

**CÍCERO ROSA DA CUNHA**  
*Secretário Municipal de Finanças*